

TPK LOGÍSTICA S/A.
CNPJ nº 14.700.577/0001-10
NIRE nº 32300032401

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: AGE realizada no dia 05/05/2023, às 15:00 horas, na sede social localizada Rua Projetada S/N, Praia de Marobá, Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo CEP 29.350-000.

PRESENÇA: Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **1) FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PROSPERIDADE**, inscrito no CNPJ sob nº 23.109.759/0001-02, administrado pela BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais Luiz Armando Monteiro Sedrani, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 16495217-SSP/SP, inscrito no CPF nº 249.164.948-90 e Antonio Tadeu Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 49.545.664-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 409.874.168-71, ambos com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 1º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-00, doravante designada "**FIP-IE**"; **2) FIABE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede localizada no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Av. Constran, nº 132, Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.050.611/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **Ricardo de Moraes Cipriano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.290.293-

A TPK Logística S.A é uma sociedade anonima fechada e não possui website.

A TPK Logística S.A é uma sociedade anonima fechada e não possui website.
o texto aqui A

SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.557.877-35, com domicílio comercial na Praça San Martin, nº 56, Sala P-04, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP 29055-170 e por seu Diretor Administrativo **Thomas Otto Hueller**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.862.852-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.255.008-08, com domicílio comercial no Município de Santana de Paranaíba, Estado de São Paulo, na Av. Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300, doravante designada "**FIABE**"; e **3) NOVA K LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede localizada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 41, Sala 701, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.456.108/0001-60, neste ato representada por seus Diretores, **Fabício Cardoso de Freitas**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de Identidade (RG) nº 875.573-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.100.807-82, com domicílio comercial na Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 41, Sala 701, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-908 e **Paulo Roberto Dias Sardenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 507.099-SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 394.765.707-25, com domicílio comercial na Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 41, Sala 701, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-908, doravante designada "**NOVA K**".

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas representante da totalidade do capital social da Sociedade titulares de 100% (cem por cento) das ações da Sociedade (**250.000.000 ações ordinárias**).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Eleito como **Presidente da Mesa:** **Ricardo de Moraes Cipriano**; e eleito como **Secretário da Mesa:** **Thomas Otto Hueller**, ambos acima qualificado.

ORDEM DO DIA: a) Aumentar o Capital da sociedade elevando-o de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para R\$

A TPK Logistica S.A é uma sociedade anonima fechada e não possui website.
Digite o texto aqui

A Digite o texto aqui

A TPK Logistica S.A é uma sociedade anonima fechada e não possui website.

275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); e, **b)** Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES: Após análise das matérias constantes da **Ordem do Dia**, os acionistas da Sociedade deliberam: **passando ao item "a" da ordem do dia: 1º)** aprovar o aumento de capital da Sociedade passando dos atuais R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) representados por 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas subscritas, para o valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo o aumento no importe de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), subscrevendo-se 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias nominativas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), que na totalidade montam 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas subscritas, através do **Boletim de Subscrição de Capital Social**, em (**Anexo I**), a serem integralizadas da seguinte forma: **FIP-IE** na proporção de 62,90% (sessenta e dois vírgula noventa por cento) do valor do aumento do capital social que corresponde a R\$ 15.725.000,00 (quinze milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), a ser integralizado no prazo de até 12 (doze meses) em moeda corrente do país; por **NOVA K** na proporção de 28,02% (vinte e oito vírgula zero dois por cento) do valor do aumento do capital social que corresponde a R\$ 7.005.000,00 (sete milhões, cinco mil reais) a ser integralizado no prazo de até 12 (doze meses) em moeda corrente do país; e por **FIABE** na proporção de 9,08% (nove vírgula zero oito por cento) do valor do aumento do capital social que corresponde a R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais) a ser integralizado no prazo de até 12 (doze meses), em moeda corrente do país; **Passando ao item "b" da ordem do dia:** os acionistas autorizam a administração da Sociedade a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata.

A TPK Logística S.A é uma sociedade anonima fechada e não possui website.

Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos acionistas da Sociedade abaixo identificados.

Ricardo de Moraes Cipriano
Presidente da Mesa

Thomas Otto Hueller
Secretário da Mesa

Acionistas:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA PROSPERIDADE**
Luiz Armando Monteiro Sedrani/Antônio Tadeu Alves de Oliveira

FIABE EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ricardo de Moraes Cipriano / Thomas Otto Hueller

NOVA K LOGÍSTICA LTDA.
Fabrício Cardoso Freitas / Paulo Roberto Dias Sardenberg

Visto do Advogado:

Marly Duarte Penna Lima Rodrigues

Marly Duarte Penna Lima Rodrigues é brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP: nº. 148.712 e inscrita no CPF/ME sob o nº 481.772.964-34, com domicílio comercial no Município de Santana de Paranaíba, Estado de São Paulo, na Av. Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300

(Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, da TPK Logística S.A., datada de 05/05/2023)

TPK LOGÍSTICA S/A.
CNPJ nº 14.700.577/0001-10
NIRE nº 32300032401

ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

1.Subscritor: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PROSPERIDADE**, inscrito no CNPJ sob nº 23.109.759/0001-02, administrado pela BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/ME nº. 03.384.738/0001-98, neste ato representado por Luiz Armando Monteiro Sedrani, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 16495217-SSP/SP, inscrito no CPF nº 249.164.948-90 e Antonio Tadeu Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 49.545.664-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 409.874.168-71, ambos com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 1º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-00, doravante designada "**FIP-IE**".

1.1 Número de ações subscritas: 15.725.000 (quinze milhões, setecentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas;

1.2 Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 15.725.000,00 (quinze milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais);

1.3 Forma de integralização: no prazo de até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional.

2. Subscritor: FIABE EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede localizada no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Av. Constran, nº 132, Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.050.611/0001-93, neste ato representada por sua Diretora Administrativo **Thomas Otto Hueller**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.862.852-X-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 130.255.008-08, com domicílio comercial no Município de Santana de Paranaíba, Estado de São Paulo, na Av. Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300 e por seu Diretor Superintendente **Ricardo de Moraes Cipriano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.290.293-SSP/ES e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.557.877-35, com domicílio comercial na Praça San Martin, nº 56, Sala P-04, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP 29055-170, doravante designada "**FIABE**"

2.1. Número de ações subscritas: 2.270.000 (dois milhões, duzentos e setenta mil) ações ordinárias nominativas;

2.2. Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais);

2.3. Forma de integralização: no prazo de até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional.

3. Subscritor: NOVA K LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede localizada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, Sala 701, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.456.108/0001-60, neste ato representada por seus Diretores, **Fabício Cardoso de Freitas**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de Identidade (RG) nº 875.573-SSP/ES e inscrito no CPF/ME sob o nº 981.100.807-82, com domicílio comercial na Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, Sala 701, Enseada do Suá, Vitória,

ES, CEP 29050-908 e **Paulo Roberto Dias Sardenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 507.099-SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 394.765.707-25, com domicílio comercial na Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 41, Sala 701, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-908, doravante designada "**NOVA K**"

3.1. Número de ações subscritas: 7.005.000 (sete milhões, cinco mil) ações ordinárias nominativas;

3.2. Preço de emissão e valor total da subscrição: R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 7.005.000,00 (sete milhões, cinco mil reais);

3.3. Forma de integralização: no prazo de até 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional.

Vitória, ES, 05 de maio de 2023.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA PROSPERIDADE**

Acionista

Luiz Armando Monteiro Sedrani/Antônio Tadeu Alves de Oliveira

FIABE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Acionista

Thomas Otto Hueller/ Ricardo de Moraes Cipriano

NOVA K LOGÍSTICA LTDA.

Acionista

Fabício Cardoso Freitas / Paulo Roberto Dias Sardenberg

(Esta folha faz parte integrante do Boletim de Subscrição de Capital Social, da TPK Logística S/A – CNPJ nº 14.700.577/0001-10, datada de 05/05/2023)

A TPK Logística S.A é uma sociedade anonima fechada e não possui website.

TPK LOGÍSTICA S/A
CNPJ 14.700.577/0001-10
NIRE nº 32300032401

ANEXO II

**À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023**

QUADRO DE ACIONISTAS

Acionistas	Ações Ordinárias Participação Societária (%)
NOVA K LOGÍSTICA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede localizada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 41, Sala 701, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.456.108/0001-60.	70.055.000 (setenta milhões, cinquenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, corresponde a 28,02% (vinte e oito vírgula zero dois por cento) do capital social.
FIABE EMPREENDIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.050.611/0001-93, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35219488001 (NIRE) em 30/09/2014 e alterações posteriores, com sede na Av. Constran, nº 132, Parte, na Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300	24.970.000 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, correspondente a 9,08% (nove vírgula zero oito por cento) do capital social.

A TPK Logística S.A é uma sociedade anonima fechada e não possui website.

<p>FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURAPROSPERIDADE, inscrito no CNPJ sob nº 23.109.759/0001-02, administrado pela BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/ME nº. 03.384.738/0001-98</p>	<p>172.950.000 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal correspondente a 62,90% (sessenta e dois vírgula noventa por cento) do capital social.</p>
---	---

Total: 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Vitória, ES, 05 de maio de 2023

Acionistas:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA PROSPERIDADE

Luiz Armando Monteiro Sedrani/Antônio Tadeu Alves de Oliveira

FIABE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Thomas Otto Hueller/ Ricardo de Moraes Cipriano

NOVA K LOGÍSTICA LTDA.

Fabrcio Cardoso Freitas / Paulo Roberto Dias Sardenberg

A TPK Logística S.A é uma sociedade anônima fechada e não possui website.

TPK LOGÍSTICA S/A.
CNPJ nº 14.700.577/0001-10
NIRE nº 32300032401

ANEXO III

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - TPK LOGÍSTICA S/A é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas emendas ocasionais ("**Lei 6.404/76**").

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de logística integrada e transporte de cargas; operação e exploração de ferrovias e/ou tráfego ferroviário próprio ou de terceiros, com concessionárias de serviços públicos ou não; a operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público; a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário; a exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de cargas, tais como planejamento logístico, cargas, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e containers, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros; a execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, compra, venda, locação de imóveis, desenvolvimento urbano e incorporação, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia, podendo, ainda, participar de capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; e ainda a extração de minerais não-metálicos, incluindo a extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

Art. 3º - A sede da Sociedade situa-se na Rua Projetada S/Nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, CEP 29.350-000, e funciona como sede administrativa.

§ 1º - A Sociedade pode instalar ou fechar filiais, escritórios, agências ou quaisquer outros estabelecimentos, a qualquer tempo, no Brasil, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por período indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), dividido em 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas as quais estão registradas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e se encontram em circulação, com idênticos direitos.

Parágrafo único – Cada ação ordinária confere a seu titular o direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, o qual será regido de acordo com as disposições da legislação vigente, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas firmado por **FIABE Empreendimentos Ltda, Nova K Logística Ltda, e Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Prosperidade**, (o "Acordo de Acionistas"), devidamente arquivado na sede da Sociedade e respectivas alterações ocasionais.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada em razão dos interesses da Sociedade, deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou da legislação pertinente.

Art. 7º - Sem prejuízo dos requisitos impostos pela Lei 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada mediante aviso enviado como carta registrada e como mensagem por e-mail ao endereço comunicado pelos acionistas à Sociedade, ambas sujeitas a confirmação de recebimento. A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração e o aviso de convocação será assinado pelo Presidente do Conselho. A Assembleia Geral também poderá ser convocada da forma estabelecida no Artigo 123 da Lei 6.404/76.

§ 1º - O primeiro aviso de convocação será entregue aos acionistas e publicado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data estabelecida para a Assembleia Geral. Caso ela não se realize, um segundo aviso de convocação será entregue aos acionistas e publicado com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data estabelecida para a sua realização em segunda chamada, observados os termos do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

§ 2º - Independentemente das formalidades relativas ao aviso de convocação previsto no caput do Art. 7º e § 1º, acima, a Assembleia Geral, consoante a

legislação vigente, será válida se todos os acionistas da Sociedade estiverem presentes.

§ 3º - Salvo disposição em contrário prevista em lei ou no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será instalada com a presença dos acionistas que representam, no mínimo, a maioria do capital acionário votante da Sociedade. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para atuar como secretário.

§ 4º - Os assuntos que, de acordo com a legislação brasileira, exigem a aprovação dos acionistas (inclusive os relacionados no Artigo 122 da Lei 6.404/76), ficarão sujeitos à aprovação por parte dos acionistas que representam a maioria das ações com direito a voto.

§ 5º - Para participar e votar em Assembleias Gerais, o acionista deverá demonstrar sua competência como tal e poderá fazer-se representar por um procurador de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 8º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e por uma Diretoria ("Diretoria") com as atribuições contempladas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

§ 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos administrados que assumirem seus mandatos sem necessidade de prestar caução.

§ 2º - Os administradores deverão permanecer no cargo até que os sucessores assumam seus mandatos, com exceção dos casos de pedido de demissão de um Conselheiro, que terão efeito na data especificada no referido pedido de demissão.

§ 3º - Os administradores deverão atender aos requisitos do Art. 147 da Lei 6.404/76 e de outras disposições legais pertinentes.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros, ("**Conselheiros**"), sendo um deles o Presidente do Conselho ("**Presidente**"). Todos os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas da Sociedade, residentes no Brasil ou não, e serão eleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los do cargo em qualquer tempo, observados os termos

deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Essa Cláusula só permanecerá válida enquanto houver uma exigência legal sobre o assunto em questão.

§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente. No caso de o Presidente não poder estar presente, competir-lhe-á nomear com antecedência um outro conselheiro para atuar na qualidade de Presidente da reunião.

Art. 10 - Adicionalmente às atribuições do Conselho de Administração sobre as quais dispõem a Lei 6.404/76, o Acordo de Acionistas e/ou o presente Estatuto Social, também compete ao Conselho de Administração o que segue:

- (i) estabelecer as diretrizes gerais da Sociedade e garantir seu rigoroso cumprimento;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e definir os respectivos deveres e remunerações, observando as disposições do presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinando os livros, relatórios e registros da Sociedade a qualquer tempo e solicitando informações sobre contratos assinados ou em vias de serem assinados, bem como os atos que envolvem ou poderão envolver a Sociedade;
- (iv) deliberar sobre o edital de convocação da Assembleia Geral de acordo com a lei, o qual será assinado pelo presidente do Conselho de Administração;
- (v) emitir parecer sobre as contas da Diretoria;
- (vi) antes do fim do quarto trimestre de cada exercício, fazer com que seja elaborado o Orçamento Anual para o exercício fiscal subsequente e apresentá-lo aos acionistas para a devida aprovação; e
- (vii) autorizar a venda ou alienação de ativos fixos, a outorga de qualquer ativo em garantia ou a prestação de garantia em benefício de terceiro.

Art. 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão devidamente convocadas e realizadas trimestralmente, na sede da Sociedade no Brasil ou em outro local que o Conselho de Administração venha a determinar periodicamente. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por instrução do Presidente do Conselho.

§ 1º - Reuniões do Conselho de Administração não deverão ser convocadas com menos de 5 (cinco) Dias Úteis de aviso prévio. Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por "Dia Útil" o dia que não for sábado, domingo ou outro dia em que os bancos obrigatoriamente fechem ou estejam autorizados a fechar na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Brasil.

§ 2º - Avisos de convocação de reuniões do Conselho de Administração não serão necessários se todos os membros se fizerem presentes à reunião.

Art. 12 - O *quorum* para a instalação da reunião do Conselho de Administração será de no mínimo 04 (quatro) membros do Conselho.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone ou outro meio eletrônico de comunicação ao vivo, considerando-se como presente à reunião qualquer Conselheiro que dela participar desse modo. Os Conselheiros que não estiverem fisicamente presentes em reunião do Conselho, porém dela participem por telefone ou outro meio eletrônico de comunicação ao vivo, enviarão seus votos por fac-símile ou e-mail ao Presidente do Conselho, voto este que será objeto de registro em ata da reunião.

Art. 13 - Com exceção dos assuntos relacionados no Art. 14, adiante, o Conselho de Administração tomará decisões por maioria simples de votos observado o acordo dos acionistas.

Parágrafo único. Na ausência de um Conselheiro, seu direito de voto poderá ser delegado a outro membro do Conselho, conforme disposto no Acordo de Acionistas.

Art. 14 - A aprovação de Matérias Reservadas da Sociedade exigirá o voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, a saber:

- (i) propor alterações a introduzir no Estatuto Social;
- (ii) propor uma distribuição de dividendos diferente daquela estabelecida no Artigo 22, respeitados os limites definidos na legislação vigente;
- (iii) aprovar a assunção de dívidas em montante superior a R\$ 2 milhões, com correção pelo IGPM, a partir da data de constituição da Sociedade;
- (iv) nomear auditores independentes para auditar as demonstrações financeiras anuais da Sociedade em cumprimento da legislação vigente;
- (v) definir a remuneração dos Diretores;
- (vi) aprovar investimentos em imobilizado em montante superior a R\$ 2 milhões, com correção pelo IGPM, a partir da data de constituição da Sociedade;
- (vii) aprovar aquisições, venda de ativos, transferência ou cessão de ativos ou segmentos de negócio da Sociedade em montante superior a R\$ 2 milhões, com correção pelo IGPM, após a constituição da Sociedade;
- (viii) aprovar a participação da Sociedade em outras sociedades;
- (ix) aprovar as diretrizes estratégicas da Sociedade.

Seção III – Da Diretoria

Art. 15 – A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros. (i) um Diretor Superintendente; (ii) dois Diretores de Operações I e II e (iii) um Diretor sem designação específica.

§ 1º - Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração, que poderá atribuir-lhes a designação de cargo ou destituí-los em qualquer

momento, de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. O prazo de gestão dos Diretores é de 2 (dois) anos, coincidindo com o prazo de gestão dos Conselheiros, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Qualquer dos Diretores poderá ser destituído de seu cargo pelo Conselho de Administração desde que seja por no mínimo 04 votos. No caso da destituição de algum dos Diretores e não havendo substituição do mesmo no prazo de 60 (sessenta) dias, a Sociedade será gerida pelos Diretores remanescentes, que se reportarão diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar as demonstrações financeiras e demais documentos e apresentá-los ao Conselho de Administração para a respectiva análise e apreciação assim como para a subsequente revisão pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um dos Diretores. As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas por telefone ou outros meios eletrônicos de comunicação ao vivo, sendo considerado presente o Diretor que delas participar por telefone ou outro meio eletrônico de comunicação ao vivo.

Art. 18 – A Sociedade somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores da seguinte forma: **a)** O Diretor Superintendente e o Diretor de Operações I; **b)** O Diretor Superintendente e o Diretor sem designação específica; **c)** Diretor de Operações I e o Diretor de Operações II; **d)** Diretor de Operações II e Diretor sem designação específica; **f)** um Diretor com um procurador; **g)** ou dois procuradores em conjunto desde que ambos investidos de poderes bastante, na forma do § 1º deste Artigo.

§ 1º - Faculta-se à Sociedade nomear procuradores por instrumento particular ou público de procuração, sempre com a determinação dos poderes específicos e expressa definição da finalidade para a qual a procuração é outorgada. O procurador será investido de poderes bastante por: **(a)** Diretor Superintendente e Diretor de Operações I ; **(b)** Diretor Superintendente e Diretor sem designação específica; **(c)** pelo Diretor de Operações I e Diretor de Operações II e **d)** Diretor de Operações II e Diretor sem designação específica. As procurações outorgadas estabelecerão prazo de validade determinado, não excedente a um ano, com exceção das procurações *ad juditia*, que podem ser outorgadas por período indeterminado, sem permissão para substabelecer.

§ 2º - Qualquer diretor ou procurador, este último, desde que com poderes específicos e expressamente definidos na finalidade para a qual a procuração é outorgada, poderá representar a sociedade de forma isolada perante: **a)** repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, e municipais, bem como autarquias, sociedade economia mista; **b)** perante o Serasa e demais Órgãos

similares, podendo requerer Certificado Digital e assinar todos os documentos necessários para ao fiel cumprimento deste mandato; **c)** perante quaisquer Órgãos ambientais e de Segurança do Trabalho, sendo diretamente responsável por toda ação ou omissão de natureza ambiental e de segurança do trabalho; **d)** perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico, devendo observar as normas da Livre Concorrência, com foco na maior geração de valores para sociedade empresária e para os acionistas.

§ 3º - O procurador também poderá representar a sociedade de forma isolada no âmbito de processos judiciais e administrativos, na forma da procuração *ad juditia*.

§ 4º - **Os Diretores poderão praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e representar a Sociedade ativa ou passivamente e judicial ou extrajudicialmente, observando as disposições da legislação vigente e do presente Estatuto Social, as deliberações aprovadas pela Assembleia de Acionistas e pelo Conselho de Administração bem como as disposições do Acordo de Acionistas.** Os diretores são impedidos de se fazer representar por procuradores individualmente.

Art. 19 – É expressamente vedado usar o nome da Sociedade em operações comerciais que não se enquadram no escopo das atividades da Sociedade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 20 - O exercício social começará em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade.

§ 1º - Depois de observadas as reservas estatutárias e legais e salvo determinação em contrário dos acionistas, estes terão direito a receber um dividendo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do fluxo de caixa descompromissado, após a Sociedade ter acumulado em disponibilidades um montante equivalente a 1/12 (um doze avos) da receita líquida dos últimos 12 (doze) meses, conforme refletido nas demonstrações financeiras e balanço patrimonial de 31 de dezembro, devidamente auditados.

§ 2º - Sujeito à decisão do Conselho de Administração e às disposições da Lei 6.404/76, a Sociedade poderá pagar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos estabelecidos em lei ou devido a uma deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral estabelecerá o método para a liquidação, elegerá o liquidante e membros do Conselho Fiscal que atuarão durante os procedimentos de liquidação e estabelecerá os respectivos honorários.

Art. 22 - Se a Sociedade for liquidada, após o recebimento pelos credores de pagamento ou de garantias, os ativos remanescentes, se houver, serão rateados entre os acionistas proporcionalmente às ações representativas do capital social que cada um deles detiver.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 23 - A Sociedade, seus acionistas, membros do Conselho de Administração e Diretoria observarão todas as disposições (inclusive, entre outras, as relacionadas a transferência e ônus sobre ações) estabelecidas no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Sociedade, e respectivas alterações.

CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM

Art. 24 - Com exceção das disputas referentes a obrigações sujeitas a execução judicial imediata, todas as outras questões, discrepâncias, controvérsias ou reivindicações em razão ou decorrência da validade, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou inadimplemento relativos ao presente Estatuto Social (inclusive a validade desta cláusula compromissória) e quaisquer relacionamentos de caráter legal associados a este Estatuto Social serão, compulsória, exclusiva e definitivamente submetidos a processo de arbitragem a ser conduzido pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara de Arbitragem**"). O processo arbitral será iniciado e conduzido de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("**Regras de Arbitragem**").

Art. 25 - O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será constituído de 3 (três) árbitros, 1 (um) deles a ser indicado pela Parte que houver solicitado o início do processo arbitral, 1 (um) outro a ser indicado pela Parte contra a qual se iniciará o processo arbitral e o terceiro - que será o presidente do Tribunal Arbitral - indicado, em conjunto, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes.

Art. 26 - Adicionalmente aos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum dos árbitros indicados de acordo com este compromisso de arbitragem deverá ser empregado, representante ou ex-empregado de qualquer das Partes ou de pessoa ligada, direta ou indiretamente, a qualquer das Partes, nem deverá ser proprietário de qualquer das Partes ou de pessoa ligada, direta ou indiretamente, a qualquer das Partes.

Art. 27 – O processo de arbitragem será conduzido e a sentença arbitral, proferida, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. O idioma oficial adotado em todos os procedimentos arbitrais será o português, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil.

Art. 28 - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculativa para as Partes que, desde já, se comprometem a acatar voluntariamente seus termos e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceção feita a uma solicitação de correção de erro material ou de esclarecimento em relação a alguma obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no laudo arbitral, conforme disposto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, e a uma ação de boa-fé de nulidade, conforme estabelece o Artigo 33 da mesma lei. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser apresentada para execução a qualquer foro com jurisdição sobre as Partes e sobre os respectivos bens.

Art. 29 – Os custos, despesas e honorários resultantes do processo arbitral serão igualmente compartilhados pelas Partes até o pronunciamento de uma decisão definitiva pelo Tribunal Arbitral. Uma vez proferida a decisão definitiva, a parte perdedora reembolsará todos os custos, despesas e honorários absorvidos pela outra Parte, corrigidos com base na variação inflacionária registrada pelo IGP-M/FGV, rateados proporcional e diariamente a contar da data em que os custos, despesas e honorários foram desembolsados pela Parte vencedora até a data de seu efetivo reembolso, acrescidos os valores, se for o caso, de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados por dia, a contar da data da sentença arbitral até a data do efetivo reembolso. Se a decisão for parcialmente favorável a uma das Partes, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários em que tiverem incorrido, na proporção da sucumbência, de acordo com a decisão arbitral.

Art. 30 – Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem o foro da cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, Brasil, e expressamente renunciam a qualquer outro, quando e se necessário recorrer a ele com a exclusiva finalidade de: (a) fazer valer obrigações para as quais se encontra disponível imediata execução judicial; (b) obter mandado de execução específica ou medida cautelar de caráter preventivo, provisório ou permanente, tal como a de caução para garantir as custas do processo arbitral a ser iniciado ou já em andamento entre as Partes e/ou para garantir a existência e eficácia do processo arbitral; e/ou (c) requerer execução específica ou outra medida, estando acordado que, uma vez obtida a execução específica ou outra medida, o Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, recuperará plena e exclusiva jurisdição para decidir todas e quaisquer questões relativas a procedimento ou mérito que possam ter ocasionado o pedido de medida ou execução específica, ficando suspenso o respectivo processo judicial até que o Tribunal Arbitral pronuncie uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. O processo de ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Art. 31 – Salvo exigência em contrário, todos e quaisquer documentos e dados trocados entre as Partes ou fornecidos aos árbitros em razão de uma disputa a eles submetida consoante os termos deste Estatuto Social serão considerados confidenciais para os efeitos expostos no Acordo de Acionistas.

Vitória, 05 de maio de 2023

Ricardo de Moraes Cipriano
Presidente da Mesa

Thomas Otto Hueller
Secretário da Mesa

Visto do Advogado:

Marly Duarte Penna Lima Rodrigues
OAB/SP nº 148.712



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TPK LOGISTICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08055787735	RICARDO DE MORAES CIPRIANO
13025500808	THOMAS OTTO HUELLER
24916494890	LUIZ ARMANDO MONTEIRO SEDRANI
39476570725	PAULO ROBERTO DIAS SARDENBERG
40987416871	ANTONIO TADEU ALVES DE OLIVEIRA
48177296434	MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES
98110080782	FABRICIO CARDOSO FREITAS

A TPK Logística S.A é uma sociedade anonima fechada e não possui website.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2023 14:01 SOB N° 20231534370.
PROTOCOLO: 231534370 DE 06/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314337932. CNPJ DA SEDE: 14700577000110.
NIRE: 32300032401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2023.
TPK LOGISTICA S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br